



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL



OFÍCIO/COJUR Nº 813/2020

Rio Branco/AC, 02 de setembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Morais
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

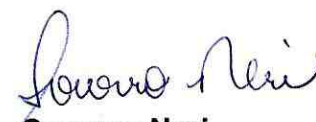
Excelentíssimo Presidente,

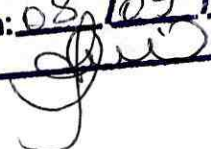
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, a substituição da página do anexo II – Cidadania e Desenvolvimento Social – tabela de programa 0203 – Mais Saúde, do Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Revisão 2021 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2018-2021, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 29, de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências”**, protocolado nesse ilustre órgão no dia 31/08/2020, através do Ofício/COJUR/nº 798/2020, de 28 de agosto de 2020.

A referida substituição da página se faz oportuna para incluir o item 13 (Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e do adolescente) na tabela, tendo em vista o alinhamento com o Ministério Público do Estado do Acre, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Diante disso, encaminhamos em anexo a tabela atualizada para a devida substituição.

Atenciosamente,


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 10.602
Em: 02/09/20


Anexo II
Município de Rio Branco – AC
Plano Plurianual 2018/2021

ESTADO DO ACRE

Eixo Estratégico: Cidadania e Desenvolvimento Social

Programa

0203 - Mais Saúde

Ação		Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Implementação do Sistema de Gestão Municipal de Saúde		Unidades de Saúde com Sistema Implantado	Unidade	61
2 - Ampliação da Regulação de Serviço na Gestão Municipal de Saúde		Serviços Regulados Ofertados na Rede de Atenção Primária	Unidade	16
3 - Ampliação do Acesso da População aos Serviços e Ações de Saúde		Equipes de Saúde Ampliadas	Unidade	6
4 - Fortalecimento da Política Municipal de Saúde da Pessoa com Deficiência, População Negra e Idoso		Planos de Ação Executados	Unidade	10
5 - Plano de Valorização do Trabalhador e do Processo de Trabalho		Programas Implantados	Unidade	4
6 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde		Planos de Ação Executados	Unidade	12
7 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Saúde da Criança e da Mulher- "Programa Cuidar Mais"		Unidades de Saúde com Atendimento de Especialidades	Unidade	55
8 - Ampliação das Ações de Saúde Bucal nas Unidades de Saúde e nos Vazios Assistenciais		Equipes de Saúde Bucal Ampliadas	Unidade	9
9 - Ampliação e Modernização da Assistência Farmacêutica		Etapas realizadas	Unidade	4
10 - Implantação do Processo de Avaliação de Satisfação do Usuário da Rede Municipal de Saúde		Processo de Avaliação Implantado	Unidade	1
11 - Ampliação e Estruturação Física da Rede de Atenção Básica		Unidades construídas/ampliadas das	Unidade	6
12 - Promoção das Atividades do "Programa Saúde em Movimento"		Pessoas Atendidas	Unidade	4.000
13 - Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e do adolescente		Unidades de Saúde com as Políticas de Saúde da criança e do adolescente implementadas (Unidade)	Unidade	



Anexo II
Município de Rio Branco – AC
Plano Plurianual 2018/2021

ESTADO DO ACRE

Eixo Estratégico: Cidadania e Desenvolvimento Social			
Programa			
0203 - Mais Saúde			
Objetivo			
Qualificar a Rede de Atenção Primária no município de Rio Branco, fortalecendo ações para proporcionar melhores condições de trabalho e de serviços de saúde			
Público Alvo			
População do município de Rio Branco			
Tipo do Programa			
Finalístico			
Órgão Responsável:			
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			
Horizonte Temporal: Contínuo		Início: 01/01/2018	Fim: 31/12/2021
Valor Total: 543.621.546,00		Quantidade de Ações: 13	
Valor do Investimento: 12.437.225,00		Valor da Manutenção: 531.184.321,00	

Indicadores do Programa						
Indicador	Descrição	Método de Cálculo	ODS	Fonte	Unidade de Medida	Índice de Referência
						Índice Data
Cobertura estimada da população residente pelas equipes da atenção básica à saúde	Número médio mensal de equipes da atenção básica à saúde, para cada 3000 pessoas, em relação à população total residente no município e ano avaliado	$[(\text{Número médio mensal de Equipes da Saúde da Família}) + (\text{Número médio mensal de equipes formadas pela soma de cada 60 horas semanais da clínica médica, ginecologia e pediatria})] \times 3000 \text{ habitantes}$	3	Min. da Saúde	%	93 2017
Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal	Proporção de nascidos vivos de mães com sete ou mais consultas de pré-natal (%)	Número de nascidos vivos de mães residentes no município com 7 ou mais consultas de pré-natal no período + número de nascidos vivos de mães residentes no município e período (x100)	3	Min. da Saúde	%	57,8 2017
Coeficiente de Mortalidade Infantil – unidades de morte por 1.000 pessoas ao ano	Número de óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado	Número de óbitos de residentes com menos de um ano de idade + Número de nascidos vivos de mães residentes (x 100)	3	Min. da Saúde	%	11,46 2017
Periodicidade: Anual Base Geográfica: Municipal						


 Comissão de Acompanhamento e Monitoramento
 do PPA 2018/2021
 EST. DO ACRE



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Matéria:	Projeto de Lei Complementar n. 18/2020
Autor	Executivo Municipal

CERTIDÃO

Certifico que aos dias 15 de setembro de 2020, procedi a juntada do OFÍCIO/COJUR N. 813/2020, oriundo da Prefeitura Municipal de Rio Branco, que visa substituir da página do anexo II – Cidadania e Desenvolvimento Social – tabela de programa 0203 – Mais Saúde.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 15 de setembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar n. 18/2020, de autoria do Executivo Municipal.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2020.

Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Presidente da CCJRF

PARECER CONJUNTO Nº 01/2020/CCJRF e COFT

"Valorize a vida, não se desespere"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 48/2020/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 18/2020.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n. 18/2020, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a revisão 2021 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2018-2021, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar n. 29, de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências”.

De acordo com a mensagem governamental anexa ao projeto, depreende-se que a propositura fundamenta-se na necessidade de adequação do planejamento dos programas e das capacidades executoras do PPA 2018-2021 à realidade econômica e macroeconômica, a qual fora profundamente afetada pelos efeitos da pandemia do Sars-Cov2 (coronavírus no Brasil).

Explanou em linhas gerais a situação fiscal do município e salientou o empenho da gestão na condução da atual crise econômica brasileira, fomentada pela necessidade de medidas preventivas ao combate e contenção do vírus.

Destacou que a nova realidade causou uma queda drástica do consumo e atividade econômica, o que por sua vez refletiu negativamente na arrecadação dos tributos municipais e estaduais e nos repasses constitucionais aos municípios.

Explicou que o processo de revisão teve duas fases, a revisão dos programas e a revisão das metas e ações, resultando na modificação de diversos indicadores, ações e metas físicas do PPA.

Discorre que o processo de elaboração e revisão do PPA observa as regras estabelecidas na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, acentua que ocupou-se em traçar o planejamento orçamentário municipal em sintonia ao desenvolvimento sustentável na gestão municipal.

Pontuou que, para a consecução dos objetivos previstos no Plano, serão aportados recursos da ordem de R\$ 4 bilhões ao longo desses quatro

“Valorize a vida, não use drogas”

M-



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



anos, conforme estimativa da receita para os anos de 2018 a 2021, conforme estimativa de receita atualizada para o final do PPA (2021).

Frisou que o planejamento de médio prazo considera o cenário de incerteza econômica e política trazido pela crise do coronavírus e seus impactos nas finanças municipais.

Além disso, cabe registrar que às fls. 83/85, foi recebido por esta casa legislativa, Ofício/Cojur n.º 813/2020, de 02 de setembro de 2020, oriundo da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, que solicita a substituição da página do anexo II – Cidadania e Desenvolvimento Social – tabela de programa 0203- Mais Saúde, para incluir o item 13 (Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e do adolescente) na tabela, “tendo em vista o alinhamento com o Ministério Público do Estado do Acre, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Assim, diante da matéria objeto de discussão, esta será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto dos autos, verifica-se não há qualquer óbice jurídico apontado pela Procuradoria desta Casa para sua aprovação. Havendo uma única ressalva em relação às fls. 72 do projeto, que no seu anexo II, não numera o eixo “Coordenação e Manutenção Administrativa, razão pela qual acolho os argumentos apresentados e sugiro emenda modificativa para que no Anexo II, o eixo Coordenação e Manutenção Administrativa seja numerado como Eixo VI.

Ainda, em atenção à manifestação da Procuradoria desta casa, pontuo que o projeto de lei em destaque foi disponibilizado aos parlamentares que compõem o legislativo municipal. Ressalvo que a realização de audiência pública é de caráter facultativo, sendo um juízo de discricionariedade deste poder.

No mais, importo as fundamentações do Parecer n. 223/2020 exaradas pelo r. Procurador, nos seguintes termos:

A Constituição de 1988, por meio das denominadas leis orçamentárias, estabeleceu uma forma eficiente para o planejamento das atividades e projetos dos



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



gestores, com o claro intuito de permitir o controle social sobre os gastos públicos.

Nessa trilha, a Lei Orgânica Municipal atribuiu ao Município competência para elaborar seus instrumentos de planejamento e de ação governamental, estes cingidos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual. Referidos diplomas devem ser elaborados com observância às normas gerais estabelecidas nos arts. 165 a 169, da Constituição Federal e art. 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A competência para deflagrar o processo legislativo do plano plurianual, conforme art. 77, I, da Lei Orgânica, c/c o art. 165, I, da Constituição Federal, é privativa do Prefeito, entendimento também aplicável aos projetos de leis complementares que modifiquem o PPA. Portanto, não há vício de iniciativa.

Também não há equívoco quanto à espécie normativa utilizada, porquanto o plano plurianual somente poderá ser modificado por meio de lei complementar, em consonância com o art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica.

A Lei Complementar n. 29/2017 (PPA 2018-2021) prevê a possibilidade de revisão anual do plano:

Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de agosto do exercício anterior.

§2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§3º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§4º. As alterações previstas no inciso III do §3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§5º. A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais, desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Cabe mencionar que o projeto prevê a manutenção da estimativa de receita para o ano de 2020 e a diminuição da estimativa para o exercício de 2021 em comparação com o que consta do vigente Anexo I do PPA 2018-2021.

No anexo II, o projeto mantém os seis eixos estratégicos, embora deixe de numerar o eixo Coordenação e Manutenção Administrativa, e altera programas, ações, produtos e metas, bem como as estimativas de valores a serem despendidos em cada programa. Neste ponto, recomenda-se a proposição de emenda modificativa para que, no Anexo II, o eixo Coordenação e Manutenção Administrativa seja numerado como Eixo VI.

Por fim, considerando que o projeto de lei complementar promove uma ampla revisão do PPA 2018-2021, é recomendável a realização de audiência pública com a participação do maior número de segmentos representativos da sociedade civil organizada e da população em geral, para apresentação do projeto e acolhimento de sugestões e propostas.

Ademais, a disponibilização do texto do projeto no sítio eletrônico da Câmara também se constituiria em medida salutar direcionada à publicidade e à transparência. Essa assertiva encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Como se nota, inexistente óbice jurídico para a proposição de projeto com o intuito de modificar o plano plurianual, sendo evidente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 18/2020, observadas as recomendações acima.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Outrossim, destaco o Ofício/Cojur n.º 813/2020, de 02 de setembro de 2020, oriundo da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, que solicita a substituição da página do anexo II – Cidadania e Desenvolvimento Social – tabela de programa 0203- Mais Saúde, para incluir o item 13 (Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e do adolescente) na tabela, “tendo em vista o alinhamento com o Ministério Público do Estado do Acre, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Assim, proponho emenda aditiva a fim de incluir o item 13 (Fortalecimento das ações e serviços de saúde da criança e do adolescente), nos termos do ofício em epígrafe, com a substituição da página do anexo II – Cidadania e Desenvolvimento Social – tabela de programa 0203- Mais Saúde.

É o importante ao fundamento.

III – VOTO

Ante o exposto, diante da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n. 18/2020, voto pela aprovação com as emendas sugeridas.

É como voto. Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 01 de dezembro de 2020.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF

PARECER Nº48/2020/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>Refor Conclusão</i>	<i>M. J. n 14</i>
Vereadora Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador Rodrigo Fornack Membro Titular	<i>Refor Conclusão</i>	<i>refornack</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>Refor Conclusão</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente		
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente		

Os membros Titulares: Vereadores: Rodrigo Fornack, N. Lima e Artemio Costa proferiram voto conforme registrado em ata anexa.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – COFT
PARECER Nº 48/2020/CCJRF e COFT

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>Pelos Conclusem</i>	<i>reforneck</i>
Vereador Artemio Costa Membro Titular	<i>Pelos Conclusem</i>	<i>M. Costa</i>
Vereador Raimundo Neném Membro Titular	<i>Pelos Conclusem</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Titular	<i>Pelos Conclusem</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular		
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente		
Vereador Clézio Moreira Membro Suplente		



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Ata da 5ª reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final –
CCJRF.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2020, às quatorze horas, na Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência da vereadora Elzinha Mendonça, presentes ainda os vereadores: Artêmio Costa, N. Lima e Rodrigo Forneck, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **PROJETO DE LEI Nº 65/2019** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e entidades públicas informando sobre a criminalização de atos discriminatórios motivados por preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional e em virtude de orientação sexual e dá outras providências; autoria: Vereador Rodrigo Forneck; Relatoria: Vereador Eduardo Farias; parecer da CCJRF e CDHCCAI pela aprovação, nos termos do texto substitutivo. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019** – Que altera a Resolução Legislativa nº243, de 28 de novembro de 1990; autoria: Mesa Diretora; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer CCJRF pela aprovação, com as emendas sugeridas. **PROJETO DE LEI Nº 28/2020** - Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Rio Branco e dá outras providências; autoria: Vereador Artêmio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emenda sugerida. **PROJETO DE LEI Nº 39/2020** - Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às Drogas e dá outras disposições gerais; Autoria: Vereador Anderson Sandro; Relatoria: Vereador Artêmio Costa; parecer da CCJRF, CEDU, CSAS e CDHCCAI pela aprovação, com as emendas sugeridas. **PROJETO DE LEI Nº 41/2020** - Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de Rio Branco e dá outras providências; Autoria: Vereador Mamed Dankar; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF, CEDU e CSAS pela aprovação, com emenda sugerida. **PROJETO DE LEI Nº 46/2020** - Proíbe a venda direta ao consumidor de carne previamente moída; Autoria: Vereador João Marcos; Relatoria: Vereador N. Lima; votaram contrários às conclusões do relator os Edis: Artêmio Costa e Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF e CSAS pela aprovação, com emenda sugerida. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº34/2020** - Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Raimunda Moreira Pires; Autoria: Vereador Artêmio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela aprovação com a emenda sugerida. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº33/2020** - Concede Título de Cidadã Rio-branquense à Senhora Claudia Maria da Fontoura Messias Sabino; Autoria: Vereador Artemio Costa; parecer da CCJRF pela aprovação com a emenda sugerida. **PROJETO DE LEI Nº 48/2020** - Altera a Lei Municipal nº 2.310 de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros e pequenas cargas em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi e motofrete; Autoria: Executivo Municipal; Parecer da CCJRF e CUITT pela aprovação, com emenda sugerida. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº18/2020** - Dispõe sobre a Revisão 2021 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o Quadriênio 2018 – 2021, alterando os Anexos I e II da Lei Complementar nº 29 de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências; Autoria: Executivo Municipal; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com as emendas sugeridas. **PROJETO DE LEI Nº 40/2018** –

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas

Revoga leis municipais em desuso; **Autoria: Vereador Emerson Jarude; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020** - Suspende os efeitos do Decreto Municipal nº 417, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências; **Autoria: Vereadores João Marcos e Anderson Sandro; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº 03/2020** - Dispõe sobre a limpeza de imóveis públicos ou privados do Município de Rio Branco, não edificado, com frente para a via ou logradouro público, e dá outras providências; **Autoria: Vereador João Marcos Luz; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº 16/2020** - Institui a contribuição voluntária para fundo de proteção e bem estar do animal do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: vereador José Carlos Juruna; Relatoria: Vereador Artêmio Costa; parecer da CCJRF pela rejeição. PROJETO DE LEI Nº 25/2020** - Dispõe sobre a instalação de sistema fotovoltaico/energia solar em prédios públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: vereador Eduardo Farias; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto; PROJETO DE LEI Nº 26/2020** - Institui o Programa de incentivo ao desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, denominado "IPTU Ecológico" e dá outras providências; **Autoria: vereador Eduardo Farias; Relatoria: vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. PROJETO DE LEI Nº 40/2020** - Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco; **Autoria: Vereador Mamed Dankar; Relatoria: Vereador N. Lima; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. PROJETO DE LEI Nº 44/2020** - Altera a Lei Municipal nº 1.698 de 04 de abril de 2008, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e dá outras providências; **Autoria: Vereador Railson Correia; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça; parecer da CCJRF pela rejeição, com encaminhamento da proposição ao Poder Executivo Municipal na forma de anteprojeto. As outras matérias não deliberadas: PROJETO DE LEI Nº 1/2020** - Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às práticas de discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero. **Autoria: Vereador Jakson Ramos Relatoria: Vereador Eduardo Farias; PROJETO DE LEI Nº 17/2018** Dispõe sobre obrigatoriedade de inspeção predial, vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências; **Autoria: Vereador Artemio Costa; Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça. PROJETO DE LEI Nº 61/2019**- Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso. **Autoria: Vereador Jakson Ramos; Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck. PROJETO DE LEI Nº 20/20** - Dispõe sobre a alteração do nome a Rua da África para acrescentar o nome do PROFESSOR ADV OGAN ARIMATÉIA e dá outras providências. **Autoria: Vereador Eduardo Farias; Relator: Vereador Rodrigo Forneck. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2020** - Altera a Lei Municipal nº 1887 de 30 de dezembro de 2011; **Autoria: Mesa Diretora. PROJETO DE LEI Nº 24/2020** - Institui programa de apoio ao setor gastronômico afetado pelas medidas de isolamento relacionadas ao Estado de Emergência em função da pandemia; **Autoria: Vereador Antonio Moraes - PROJETO DE LEI 47/2020** - Dispõe sobre a oferta de experiência do primeiro emprego para alunos do Município de Rio Branco ainda no ensino médio; **Autoria: Vereador Antonio Moraes, tiveram apreciação adiada para a próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada, e, para**

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa

Comissões Técnicas



os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos parlamentares presentes:

M. Artêmio Costa
Vereador Artêmio Costa
Membro Titular - CCJRF

N. Lima
Vereador N. Lima
Membro Titular CCJRF

Vereadora Elzinha Mendonça
Membro Titular- CCJRF.

Rodrigo Forneck
Vereador Rodrigo Forneck
Membro Titular - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n. 18/2020, foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, conforme ata e termo de votação em anexo.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n. 18/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2020.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 161/2020

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2020.

Diretoria Legislativa